

BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.

COMUNICADO RELATIVO A PAGAMENTOS A TITULARES DE OBRIGAÇÕES SUBORDINADAS E PERPÉTUAS

Por determinação do Banco de Portugal constante da deliberação adotada em 11 de agosto de 2014, com efeitos a partir do dia 3 do mesmo mês, o Banco Espírito Santo, S.A. encontra-se temporariamente dispensado do cumprimento das obrigações anteriormente contraídas, exceto quando esse cumprimento se revelar indispensável para a preservação e valorização do seu ativo, caso em que o Banco de Portugal pode autorizar, sob proposta do BES, as operações necessárias para esse efeito.

A dispensa de cumprimento abrange as obrigações de pagamento de cupões e o reembolso de obrigações que se venham a vencer enquanto a providência de dispensa de cumprimento permanecer em vigor, sem prejuízo da aplicação de outros termos e condições aplicáveis a cada emissão, em particular as disposições relativas ao condicionamento do pagamento de juros e outras cláusulas associadas às emissões de obrigações subordinadas e perpétuas.

Recorda-se que a dispensa de cumprimento apenas se aplica às obrigações e responsabilidades decorrentes de valores mobiliários e instrumentos financeiros que, nos termos das deliberações do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014 e de 11 de agosto de 2014, não tenham sido transferidas para o Novo Banco, S.A. e que permaneçam na esfera do BES, incluindo-se nesta situação as obrigações admitidas à negociação na Euronext Lisbon com os códigos ISIN PTBENBOM0021 (BES Perpetual/BES 8,5%PLD), PTBEROOM0030 (BES Perpetual Série USD/BES USD 8%PLD) e PTBEQFOM0016 (BES Ob. Cx Subordinadas 2011/BES 10%5DEC21).



Assim, os pagamentos de cupões e reembolsos na maturidade, relativamente às obrigações acima indicadas, não serão efetuados enquanto a providência de dispensa de cumprimento permanecer em vigor.

Lisboa, 12 de setembro de 2014

BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.

Contactos

Representante para as Relações com o Mercado e com a CMVM Francisco Boavida Salavessa E-mail: investidor@bes.pt